

328
3/4

Processo Licitatório nº 1733/2020

Tomada de Preços nº 035/2019

TIPO: Menor Valor Total Global

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ALUGUEL DE COMPUTADORES”, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência ANEXO II, atendendo as demais condições estabelecidas neste edital.

**Ref.: Parecer Jurídico sobre Recurso e
Contrarrrazões.**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Sr. Prefeito Municipal,

Trata-se de análise ao recurso interposto pela sociedade empresária **UP MIDIA INTEGRADA EIREL - ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 14.783.416/0001-38, **E** contrarrrazões ao recurso interposto pela licitante **XEROGRAFIA INFORMÁTICA LTDA-EPP**, inscrita sob CNPJ nº. 04.911.191/0001-02, sobre a licitação cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ALUGUEL DE COMPUTADORES”, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência ANEXO II, atendendo as demais condições estabelecidas neste edital.

1. DA TEMPESTIVIDADE:

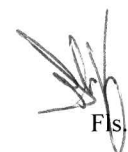
Tanto o recurso quanto as contrarrrazões foram interpostas tempestivamente, motivo pelo qual foram conhecidos e passaremos a avaliação o mérito.

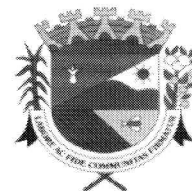
2. DOS FATOS:

O Recorrente, em síntese, fundamenta que atendeu integralmente todas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, sendo anexado para tanto os documentos que comprovem sua condição de habilitação, em especial proposta de preços, a qual constou expressamente que “aceitamos todas as condições estabelecidas no Edital e nos Anexos do Pregão Presencial nº. 035/2020”.

A licitante XEROGRAFIA INFORMÁTICA LTDA-EPP apresentou contrarrrazões.

É o relatório.


Fis. 01/04



379
/

3. DO MÉRITO:

Preliminarmente, oportuno esclarecer que o Edital foi claro ao estabelecer os documentos de Habilitação a serem inseridos no envelope respectivo, e caso os Licitantes interessados não concordassem, caberiam a esses a realização de impugnação e/ou pedido de esclarecimento.

Por outro lado, ante a ausência de manifestação pelos interessados, e em respeito a vinculação ao Edital, prevalecerá as regras e condições estabelecidas no Edital, sendo que a apresentação dos Envelopes implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos, conforme itens "10.3" do Edital, descrito abaixo:

"10.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas."

Dadas essas considerações iniciais, e para uma avaliação precisa do recurso interposto, segue na íntegra o item que constou em Edital, o qual foi objeto de recurso e contrarrazões, conforme constou na alínea "f" do subitem c.1 do Edital:

"Anexo II – Termo de Referência

...

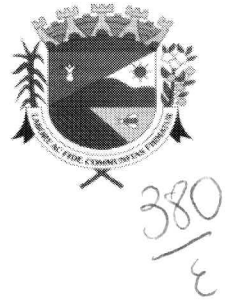
3. DOS SERVIÇOS

A prestação de serviços de locação **deverá** respeitar o descrito abaixo:

3.1 DOS EQUIPAMENTOS OFERTADOS

Para garantir a qualidade dos serviços prestados, os equipamentos a serem fornecidos pela contratada deverão atender aos requisitos mínimos deste Termo e **deverão ser comprovados mediante apresentação de catálogo, folha de dados, datasheet ou cópia de página da Internet com o descritivo dos equipamentos ofertados.** Bem como atender os seguintes itens:" (destaquei)

Da leitura do item supra mencionado, temos que os licitantes interessados DEVERIAM apresentar, como condição de habilitação, catálogo, folha de dados, datasheet ou cópia de página da Internet com o descritivo dos equipamentos ofertados, SENDO QUE A RECORRENTE NÃO APRESENTOU



Em diligência aos documentos entregues, observa-se claramente que a Recorrente (UP MÍDIA) não apresentou nenhum tipo de catálogo, em desacordo com o estabelecido no Edital e Anexos. Não restando outra alternativa a Pregoeira desta Municipalidade que não fosse a Inabilitação.

Demais disso, pelo princípio da AUTOTUTELA, o qual a administração revê os seus próprios atos, é plenamente possível que sejam avaliados novamente todos os documentos encaminhados, em respeito a vinculação ao Edital, bem como tratamento isonômico entre as partes, nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e art. 53 da Lei nº. 9.784/99, abaixo:

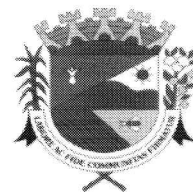
"Súmula 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

"Art. 53 A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos."

Levando-se em consideração as razões acima expostas, e em análise aos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes participantes na Sessão de Abertura e Julgamento dos envelopes de Habilitação do Pregão Presencial nº. 35/2020, realizado em 15 de junho de 2020, temos que a Licitante Recorrente UP MIDIA INTEGRADA EIREL – ME, possui sede no Estado do Paraná e apresentou as Certidões Federais, Estaduais e Municipais vigentes, não cabendo a Comissão Inabilitá-la por esses documentos apresentados, **entretanto, fato é que tal Recorrente não atendeu integralmente as condições estabelecidas no Edital e Anexos, vez que o Termo de Referência foi claríssimo ao estabelecer que deverá ser apresentado catálogo dos produtos ofertados, mas a Recorrente não o fez.**

4. DA DECISÃO

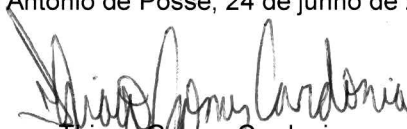
Posto isso, pelos fundamentos acima delineados, opino que seja **CONHECIDO** o recurso interposto pela Recorrente **UP MIDIA INTEGRADA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 14.783.416/0001-38, e no mérito **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE**, **vez que apresentou as certidões federais, estaduais e municipais de sua Sede, entretanto, NÃO houve apresentação do catálogo, folha de dados, datasheet ou cópia de página da Internet com o descritivo dos equipamentos ofertados, conseqüentemente, a Recorrente UP MIDIA INTEGRADA EIRELI-ME deve**



384
e

ser INABILITADA, posto que não cumpriu as exigências estabelecidas no Anexo do Edital, em especial subitem 3.1 do Termo de Referência (Anexo II).

Santo Antônio de Posse, 24 de junho de 2020.



Thiago Gomes Cardonia
Advogado Municipal
OAB/SP nº. 352.084